

APROVADO

O Conselho Diretivo da APA
I.P.

____/____/ 2020

Nuno Lacasta

**NUNO
SANCHEZ
LACASTA**
Assinado de
forma digital por
NUNO SANCHEZ
LACASTA
Dados:
2020.08.27
10:10:25 +01'00'
Presidente

Pimenta Machado

**José Carlos
Pimenta
Machado da
Silva**
Assinado de forma
digital por José
Carlos Pimenta
Machado da Silva
Dados: 2020.08.27
09:58:20 +01'00'
Vice-Presidente

Ana Teresa Perez

Vogal

Ana Cristina Carrola

**Ana Cristina
Chora e Martins
Carrola da Silva**
Assinado de forma digital
por Ana Cristina Chora e
Martins Carrola da Silva
Dados: 2020.08.27
10:01:05 +01'00'
Vogal

Ajuste Direto

**Apoio à administração e gestão do parque informático,
aplicações informáticas e sistemas de comunicação da
Administração da Região Hidrográfica do Norte**

Caderno De Encargos

Cláusulas Gerais

Cláusulas Técnicas

Anexos às Cláusulas Técnicas

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 4. ^a – Local da Prestação dos Serviços	5
Cláusula 5. ^a – Horário da Prestação dos Serviços	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	5
Secção I – Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 7. ^a – Equipa técnica	6
Cláusula 8. ^a – Pessoal e seguros	6
Cláusula 9. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a – Regime de prestação de serviços	7
Cláusula 12. ^a – Documentação	7
Secção II – Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13. ^a – Acompanhamento da execução do contrato	8
Cláusula 14. ^a – Preço base	8
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 16. ^a – Faturação e condições de pagamento	9
Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução	9
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 18. ^a – Força maior	10
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a – Efeitos da resolução	12
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do cocontratante	12
Cláusula 22. ^a – Despesas	12
Cláusula 23. ^a – Caução	13
Capítulo IV – Disposições finais	13
Cláusula 24. ^a – Foro competente	13
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 26. ^a – Dever de informação	13
Cláusula 27. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 28. ^a – Contagem dos prazos	14
Cláusula 29. ^a – Gestor do contrato	14
Cláusula 30. ^a – Dados pessoais	14

Cláusula 31.^a – Legislação aplicável	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 32.^a – Termos de referência	15
Cláusula 33.^a – Atividades a desenvolver	16
Cláusula 34.^a – Documentação a entregar	16

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O contrato tem por objeto principal a prestação de serviços com vista a assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, serviços e aplicações informáticas, bem como dos Sistemas de Comunicação e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH do Norte), traduzindo-se nas seguintes atividades:

- Gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicações, em articulação com os serviços centrais;
- Colaboração com os serviços centrais da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), na avaliação das necessidades de funcionamento da ARH do Norte, relativas ao parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação;
- Colaboração com os serviços centrais da APA, I.P., na definição do modelo de administração e de gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação.
- Manutenção, definição, atualização perfis de acesso, e produção de cópias de segurança, do sistema de ficheiros e documentação;
- Apoio aos utilizadores.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª – Prazo de prestação do serviço

O prazo de execução da prestação dos serviços é de 50 (cinquenta) dias, ou até ser esgotado o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, no limite até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão nas instalações da ARH do Norte, na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

Cláusula 5.ª – Horário da Prestação do Serviços

1. A prestação de serviços será realizada com recurso ao regime de banco de horas por cada recurso, a ocorrer nos dias úteis entre as 9:00h e as 18:00h, mediante solicitação do contraente público, até aos limites por recurso previstos nos termos Cláusula 32.ª.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª – Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
2. Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
3. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
4. Aspetos relevantes da prestação de serviços que deverão ser assegurados pelo adjudicatário:
 - a. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à APA, I.P./ARH do Norte, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos e convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
 - b. Pela cessação dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

- c. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, à APA, I.P./ARH do Norte possa exigir-lhes.
- 5. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- 6. Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- 7. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 horas.

Cláusula 7.ª – Equipa técnica

- 1. A equipa técnica disponibilizada pelo adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
- 2. A equipa técnica proposta pelo adjudicatário só pode ser substituída com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 8.ª – Pessoal e seguros

- 1. O cocontratante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
- 2. O contraente público não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do cocontratante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.ª – Objeto do dever de sigilo

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do contraente público.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário ou os seus funcionários e a entidade adjudicante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.^a – Documentação

1. Após a conclusão da prestação dos serviços, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante a seguinte documentação:
 - a. Relatório dos trabalhos desenvolvidos com descrição das atividades e análise dos objetivos alcançados.
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Secção II – Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a – Acompanhamento da execução do contrato

1. O contraente público, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento da execução do contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do presente caderno de encargos, o cocontratante deve de isso informar, por escrito, o contraente público.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pelo contraente público, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.^a – Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 9.954,00€ nove mil novecentos e cinquenta e quatro euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo motivo de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de proposta de valor superior ao valor base.
2. O preço base foi determinado considerando os custos históricos, praticados em anteriores procedimentos, para prestações de serviços semelhantes.

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à instalação e/ou transporte de material e equipamentos, transporte das amostras para o respetivo local de entrega, todos os impostos (à exclusão

de IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, licenças, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território nacional, nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

Cláusula 16.^a – Faturação e condições de pagamento

1. As faturas relativas à prestação de serviços objeto do contrato só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
2. A faturação deverá ser emitida mensalmente de acordo com o número de horas realizado no mês anterior.
3. As quantias devidas nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, respeitante às amostras colhidas e entregues no decorrer desse mês, e validadas pelos serviços competentes do contraente público;
5. Pelo atraso no pagamento das quantias devidas no âmbito do contrato a celebrar são devidos juros moratórios nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA, e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 17.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não comparência nas instalações do contraente público dos recursos afetos ao contrato pelo período mínimo de 4 (quatro) horas diárias, salvo no caso de esgotado do n.º de horas contratado, será passível de aplicação de multa correspondente ao valor hora do respetivo recurso equipa do cocontratante multiplicado por 4 (quatro);
 - b) Para cada reincidência na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário.
2. O valor das penalidades definidas no número anterior não podem, cumulativamente, ultrapassar 20% do valor contratual previsto.
 3. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas, para efeitos de emissão de nota de crédito a favor do contraente público.
 4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Para além do exercício, por parte do contraente público, do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, este pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas na Cláusula 17.^a do presente caderno de encargos, no caso de incumprimento por facto imputável ao cocontratante nos termos previstos no art.º 325.º do CCP, designadamente:
- a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b) Por deficiências graves na prestação dos serviços, especialmente quando reiteradas.
2. Considera-se deficiência grave o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, designadamente o não cumprimento dos procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, que condicionem os resultados analíticos e a interpretação que sobre eles se efetuar ou a recolha de amostras de águas balneares em locais diferentes dos pontos de colheita indicados pelo contraente público.

3. Considera-se que existe reiteração se o cocontratante persistir no cumprimento defeituoso após notificação do contraente público para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 20.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o contraente público incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 180 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 22.^a – Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e

deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 23.^a – Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88 do CCP.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem de autorização prévia do contraente público, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do CCP, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do CCP, conforme aplicável.

Cláusula 26.^a – Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois), ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais

Cláusula 27.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a – Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 30.^a – Dados pessoais

1. O contraente público obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, transposto na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.

Cláusula 31.^a – Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a – Termos de referência

1. O principal objetivo da aquisição é assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, serviços e aplicações informáticas, bem como dos sistemas de Comunicação e informação da Administração da Região Hidrográfica do Norte, de acordo com as diretrizes dos Serviços Centrais da APA-IP, traduzindo-se nas seguintes competências:
 - Gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicações, em articulação com os serviços centrais;
 - Colaboração com os serviços centrais da APA, I.P., na avaliação das necessidades de funcionamento da ARH Norte, relativas ao parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação;
 - Colaboração com os serviços centrais da APA, na definição do modelo de administração e de gestão do parque informático, aplicações informáticas e sistemas de informação e comunicação.
 - Manutenção, definição, atualização perfis de acesso, e produção de cópias de segurança, do sistema de ficheiros e documentação;
 - Apoio aos utilizadores.
2. Recursos a afetar:

Recurso	Nº de Recursos	Horas / Recurso
Técnico	1	200 horas
Analista	1	200 horas

Cláusula 33.^a – Atividades a desenvolver

- 1.** As Atividades fundamentais a desenvolver serão as seguintes:
 - a. Rede de Dados;
 - b. Manter Integridade da Infra-estrutura Tecnológica no domínio apambiente.
 - c. Verificação e análise de funcionamento de Equipamentos ativos (Switches e Routers);
 - d. Verificação e manutenção de cablagem,
 - e. Verificação e manutenção de UPS's e condições de segurança do Centro de dados
- 2.** Serviços de voz:
 - a. Apoio na manutenção e gestão da tecnologia VoIP, da rede da APA, I.P..
- 3.** Administração da base de Dados:
 - a. Manutenção e gestão de backups;
 - b. Atualização de Bases de Dados;
- 4.** Gestão de Backups:
 - a. Definição e controlo de dados a gerir e do espaço em disco, disponível;
 - b. Gestão da Infraestrutura de Servidor de Backup (Symantec Backup Exec)
- 5.** Plataforma VMWare:
 - a. Gestão e manutenção e atualização da plataforma;
 - b. Atualização do software Vmware Vsphere;
 - c. Controlo de SAN STORAGE, VMC

Cláusula 34.^a – Documentação a entregar

A documentação a ser entregue no âmbito da prestação de serviços deverá incluir:
Relatório dos trabalhos desenvolvidos com descrição das atividades e análise dos objetivos alcançados.